

Mónica Maria Pita de Assis (f).
 Noélia Maria de Sousa Afonso Reis (f).
 Nuno Miguel Gomes Pedro dos Santos Afonso (b) (e).
 Olga Luísa de Carvalho Cerqueira Lopes Ribeiro (f).
 Olga Maria Esteves Florêncio Margarido (f).
 Paula Alexandra Queirós da Silveira Baldaia (f).
 Paula Alexandra Rodrigues Ribeiro Neto (f).
 Paula Cristina da Cunha Magalhães (f).
 Paula Cristina Freire da Glória (f).
 Paula Fernanda Fernandes Matias (f).
 Paula Margarida Marques Belo Martins (b) (f).
 Paulo Jorge Reis Leal (f).
 Paulo Jorge Ribeiro Camilo (f).
 Pedro Manuel Vaz Gama (f).
 Ricardo Filipe Morgado Pereira Rodrigues (b).
 Rui César da Silva Henriques (f).
 Rui Pedro Gonçalves Marques (b) (f).
 Rute Carla Sobral Guilherme (b).
 Rute Pinto Lima Pais de Sousa (f).
 Sandra de Lurdes Ferro Cardoso Furtado (f).
 Sara Patrício Serra (b).
 Sílvia da Silva Gonçalves (b) (f).
 Sónia Cristina Aires Bonifácio (b).
 Sónia Isabel Palma Rodrigues (f).
 Sónia Maria Almeida da Silveira (f).
 Sónia Maria da Silva Soares Nogueira (f).
 Sónia Marta Nunes Ribeiro (f).
 Susana Isabel Marques Figueiredo (f).
 Susana Maria Morais Carvalho Pires (b).
 Suzi Carla Simões Góis (f).
 Tânia Isabel Gonçalves Claro Catarino (d).
 Vanessa Alexandra Ribeiro Morais (b).
 Vânia Cristina Fernandes Portugal (b).
 Vasco Manuel Mendes Santos (b).
 Vera Lúcia Miranda Ferreira dos Santos (f).

(a) Por não reunir os requisitos de admissão ao concurso previstos no n.º 2.2 do aviso de abertura, ou seja, deter a categoria de assistente administrativo com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

(b) Por não juntar a declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constasse, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço reportada aos anos relevantes.

(c) Por não preencher o requisito ínsito no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou seja, pertencerem a um grupo de pessoal diferente daquele em que se integra a carreira de assistente administrativo e não estar inserido na mesma área funcional, não lhes sendo aplicável o mecanismo da intercomunicabilidade vertical referida naquele normativo.

(d) Por não ter efectuado a candidatura através de requerimento de admissão, tal como consta do disposto no n.º 1.1 do aviso de abertura e do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

(e) Por não ter efectuado a candidatura até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do aviso de abertura do concurso, ou seja, até ao dia 8 de Novembro de 2004, inclusive.

(f) Por não deter vínculo definitivo à função pública, pois aos concursos internos de acesso geral [v. alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho] apenas se podem candidatar funcionários, não agentes, uma vez que a possibilidade destes agentes em regime de contrato administrativo de provimento se candidatarem é restrita aos concursos internos de ingresso.

(g) Por não juntar o *curriculum vitae*, documento exigido no n.º 11.2 do aviso de abertura do concurso e indispensável para o júri proceder à análise e avaliação curricular dos candidatos, um dos métodos de selecção.

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Júri, *Alexandra Duarte*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3550/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional de 3 de Fevereiro de 2005:

Paula Alexandra Carvalho Silva Dionísio, técnica profissional de 1.ª classe, escalão 1, índice 222, da carreira técnica profissional

do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional — autorizado o regresso à actividade profissional, pondo termo à situação de licença sem vencimento de longa duração, ocupando lugar a extinguir quando vagar, criado ao abrigo do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, mantido nos termos da lei, assegurando o direito de regresso da funcionária. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Arnaldo M. R. Pereira Coutinho*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 276/2005. — *Acordo de colaboração para requalificação pontual dos acessos principais a Gouveia.* — Aos 16 dias do mês de Janeiro de 2005, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), da parte da administração central, e o município de Gouveia, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a requalificação pontual dos acessos a Gouveia, cujo investimento elegível ascende a € 537 334.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCDRC;
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRC e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.^a**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Gouveia com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 268 667, a atribuir da seguinte forma:

2005 — € 161 200;
2006 — € 107 467.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Gouveia assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Gouveia caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRC e da Câmara Municipal de Gouveia.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Gouveia e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, *Alvaro Amaro*.

Homologo.

16 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 1620/2005 (2.^a série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

José António Ribeiro Pacheco da Silva, técnico superior principal do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte — autorizado o gozo de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 37/2005 (2.^a série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, no exercício das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 24 522/2004, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 14.º, n.º 1, e 74.º, n.º 1, do Código das Expropriações, indeferiu o pedido de reversão do lote de terreno para construção sito na Quinta da Brandoa ou Casal da Brandoa, lugar de Alfofrel, freguesia da Brandoa, concelho da Amadora, com a área de 375 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00331/110589, da referida freguesia e concelho, e inscrito sob o artigo matricial n.º 1134, apresentado pelo expropriado Carlos Alberto Gerales Antunes, com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 174/DSJ, de 10 de Dezembro de 2004, e da informação técnica n.º 76/DSJ, de 9 de Setembro de 2004, da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Para efeitos de expropriação, a utilidade pública da referida parcela foi declarada por despacho do Ministro da Habitação e Obras Públicas de 21 de Dezembro de 1978, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1979.

31 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 3551/2005 (2.^a série). — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea m) do n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Geográfico Português (IGP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 59/2002, de 15 de Março, o conselho de direcção do IGP delega no seu presidente, Arménio dos Santos Castanheira, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos, em matéria de gestão de recursos humanos:

- Visar mapas de assiduidade;
- Considerar justificadas ou injustificadas as faltas dadas pelos funcionários;
- Afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços, em função dos objectivos e prioridades fixados nos planos de actividades;
- Alterar o regime de horário de trabalho;
- Autorizar o gozo de férias em data anterior à da aprovação dos planos de férias;
- Autorizar o início de férias e seu gozo interpolado;
- Conceder licenças por período até 30 dias.

O presente despacho produz efeitos desde a sua data de publicação, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

27 de Janeiro de 2005. — O Conselho de Direcção: *Arménio dos Santos Castanheira* — presidente — *Rui Pedro de Sousa Pereira Monteiro Julião*, vice-presidente — *Maria Angélica Mecheiro de Almeida Carvalho*, vice-presidente.

Louvor n.º 107/2005. — Na qualidade de presidente do Instituto Geográfico Português (IGP), quero prestar público louvor ao investigador auxiliar Doutor Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano pela lealdade, competência, dinamismo e profissionalismo como vem exercendo as suas funções.

A sua actuação como investigador no Centro para a Exploração e Gestão de Informação Geográfica do Instituto pautou-se pela permanente disponibilidade, iniciativa e inovação. Simultaneamente, conseguiu transmitir uma profunda segurança na sua actuação, reveladora da sensatez e ponderação nas soluções que preconizou e que são um reflexo inequívoco da sua extensa e reconhecida experiência profissional e científica.

As suas competências profissionais conjugadas com as excelentes relações pessoais e de colaboração que soube estabelecer, criando uma equipa jovem e dinâmica, contribuíram, de forma distinta e decisiva, para a dignificação da investigação científica no contexto do Instituto, ajudando decisivamente para a consolidação da fusão operada entre os ex-CNIG e ex-IPCC, e para a promoção dos seus resultados a nível nacional e internacional.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.